



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.293

João Pessoa - Sexta-feira, 01 de Maio de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 664/2009 João Pessoa, 27 de abril de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução nº 003/2008, de 24/03/08, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, R E S O L V E designar para exercer atribuições como Promotores Plantonistas, durante o mês de maio de 2009, os seguintes Promotores de Justiça:

1ª REGIÃO - CABEDELO, BAYEUX, JOÃO PESSOA e SANTA RITA	
DATA	PLANTONISTA
01/05/09	- Dr. Fernando Antônio Ferreira de Andrade (Promotoria de Justiça da Auditoria Militar da Comarca da Capital)
02 e 03/05/09	- Dra. Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa (7ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital)
09 e 10/05/09	- Dra. Roseane Costa Pinto Lopes (5ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca da Capital)
16 e 17/05/09	Dra. Rosane Maria de Araújo e Oliveira (15ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital)
23 e 24/05/09	Dra. Maria Edilgia Chaves Leite (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital)
30 e 31/05/09	Dra. Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital)

2ª REGIÃO - ALHANDRA, CAAPORÃ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO E SAPE	
DATA	PLANTONISTA
01/05/09	- Dr. Jeazir Carneiro dos Santos (Promotoria de Justiça da Comarca de Cruz do Espírito Santo)
02 e 03/05/09	- Dr. Ricardo José de Medeiros e Silva (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sapé)
09 e 10/05/09	- Dr. Edjair Luna da Silva (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabaiana)
16 e 17/05/09	Dr. José Raldeck de Oliveira (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Mamanguape)
23 e 24/05/09	Dr. José Raldeck de Oliveira (Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Tinto)
30 e 31/05/09	Dr. Túlio César Fernandes Neves (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sapé)

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE	
DATA	PLANTONISTA
01/05/09	- Dr. Clark de Sousa Benjamin (7ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande)
02 e 03/05/09	- Dr. Marcus Antonius da Silva Leite (Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande)
09 e 10/05/09	- Dr. Afonso Almeida da Silva (Promotoria de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande)
16 e 17/05/09	Dr. Dmitri Nóbrega Amorim (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande)
23 e 24/05/09	(1º Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande)
30 e 31/05/09	(2º Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande)

4ª REGIÃO - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUI, POCINHOS, REMÍGIO e SOLEDADE	
DATA	PLANTONISTA
01/05/09	- Dra. Fábria Cristina Dantas Pereira (Promotoria de Justiça da Comarca de Pocinhos)
02 e 03/05/09	- Dr. Raniera da Silva Dantas (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cuité)
09 e 10/05/09	(Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoa Nova)
16 e 17/05/09	- Dra. Juliana Lima Salmato (Promotoria de Justiça da Comarca de Picuí)
23 e 24/05/09	(Promotoria de Justiça da Comarca de Soledade)
30 e 31/05/09	Dr. Newton da Silva Chagas (Promotoria de Justiça da Comarca de Areia)

5ª REGIÃO - AROERAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO	
DATA	PLANTONISTA
01/05/09	(Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Branca)
02 e 03/05/09	- Dr. Diogo D'arolla Pedrosa Galvão (Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Branca)
09 e 10/05/09	- Dra. Carolina Soares Honorato (Promotoria de Justiça da Comarca de Aroerás)
16 e 17/05/09	Dr. Alcides Leite de Amorim (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Monteiro)
23 e 24/05/09	Dr. Abraão Falcão de Carvalho (Promotoria de Justiça da Comarca de Umbuzeiro)
30 e 31/05/09	Dr. Osvaldo Lopes Barbosa (Promotoria de Justiça da Comarca de Sumé)

6ª REGIÃO - AGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PATOS, PIANCO, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUÍZA, TAPEROA e TEIXEIRA	
DATA	PLANTONISTA
01/05/09	- Dr. Pedro Alves da Nóbrega (Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia)
02 e 03/05/09	- Dr. Pedro Alves da Nóbrega (Promotoria de Justiça da Comarca de Taperoá)
09 e 10/05/09	- Dra. Caroline Freire Monteiro da França (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Piancó)
16 e 17/05/09	Dra. Jaine Aretakis Cordeiro Didier (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Princesa Isabel)
23 e 24/05/09	Dr. Hermógenes Braz dos Santos (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Princesa Isabel)
30 e 31/05/09	Dra. Miriam Pereira Vasconcelos (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos)

7ª REGIÃO - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SOUSA e UIRAUNA	
DATA	PLANTONISTA
01/05/09	- Dra. Adriana de França Campos (3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa)
02 e 03/05/09	- Dr. Alexandre José Irineu (4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras)
09 e 10/05/09	- Dra. Artemise Leal Silva (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cajazeiras)
16 e 17/05/09	Dr. José Leonardo Clementino Pinto (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pombal)
23 e 24/05/09	Dr. Airlés kátia Borges Rameh de Souza (Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Pombal)
30 e 31/05/09	Dr. Carlos Guilherme Santos Machado (Promotoria de Justiça da Comarca de Uiraúna)

8ª REGIÃO - ALAGOINHA ARARA, ARAÇAGI, ARARUNA BANANEIRAS, BELÉM, CAÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILOES, PIRIPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA	
DATA	PLANTONISTA
01/05/09	- Dr. Marinho Mendes Machado (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarabira)
02 e 03/05/09	- Dr. Onésimo César Gomes da Silva Cruz (Promotoria de Justiça da Comarca de Caçara)
09 e 10/05/09	(Promotoria de Justiça da Comarca de Belém)
16 e 17/05/09	Dr. Ismael Vidal Lacerda (Promotoria de Justiça da Comarca de Piripituba)
23 e 24/05/09	Dra. Márcia Betânia Casado e Silva Vieira (4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarabira)
30 e 31/05/09	Dr. Ismael Vidal Lacerda (Promotoria de Justiça da Comarca de Mari)

CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE  
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 659/2009. João Pessoa, 27 de abril de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E exonerar, a partir de 28/04/09, o servidor PAULO ELIAS DA SILVA, Técnico de Promotoria, matrícula nº 71.409-7, do cargo, em comissão, de Diretor da Corregedoria-Geral, Código MP-DNAI-105, desta Procuradoria-Geral de Justiça. (\*) Republicado por incorreção  
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 660/2009. João Pessoa, 27 de abril de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. De 09.01.2008, R E S O L V E nomear, a partir de 28/04/09, a servidora LUANA COSTA TAVARES, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.386-8, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Corregedoria-Geral, Código MP-DNAI-105, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. (\*) Republicado por incorreção  
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO  
Procuradora-Geral de Justiça

## EDITAIS PARTICULARES

### ESTADO DA PARAIBA PODER JUDICIARIO 4ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS

Av. Comandante Vital Rolim, 58, centro, Cajazeiras  
PB CEP. 58.900-000. Tel. (0\*\*83-3531-1158)

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras, Estado da Paraíba, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e serventia do 4º ofício, tramita a Ação de busca e apreensão nº 0132008000633-4, movida pelo BANCO FINASA S/A contra MARIA NOELIA FARIAS DA SILVA, residente no sítio Trapiá. Zona rural de Bom Jesus-PB, atualmente em local incerto e não sabido. E como a promovida não foi encontrada pelo meirinho encarregado das diligências, mandou o MM. Juiz publicar o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo contestar o pedido no prazo de 05 dias (CPC, art. 1.071 § 2º - 1ª parte), sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, informando-o que neste mesmo prazo poderá, caso haja pago mais de 40% do preço, requerer ao juiz que lhe conceda trinta dias para reaver a coisa, liquidando as prestações vencidas, juros, honorários e custas processuais (Art. 1.071. § 2º Infine), querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, contestar. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do promovido, mandou o MM. Juiz publicar o presente edital, o que foi feito e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, aos 29 de janeiro de 2009. Eu, Maria do Socorro Bezerra, Técnica Judiciária, o digitei.

EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE  
Juiz de Direito – 4ª Vara

ESTADO DA PARAIBA, PODER JUDICIARIO, COMARCA DA CAPITAL, JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL, EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS. A Dra. RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT, Juíza de Direito da 8ª Vara cível. Desta Capital, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER que fica CITADA pelo presente edital, OLIVANE TOLEDO DOS SANTOS, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumir-se aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor. Tudo conforme despacho de fls. 43v, nos autos da ação de REINTEGRACAO DE POSSE, pro-

cesso nº. 2002007004086-6, que tramita nesta 8ª Vara Cível, promovida pelo ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, em desfavor de OLIVANE TOLEDO DOS SANTOS, cujo despacho foi o seguinte: Vistos, etc. Por encontrar-se em endereço incerto e não sabido, cite-se a re por edital, com prazo de 20 dias, conforme requerido (fls. 41). Intime-se o autor para providenciar a publicação do edital. João Pessoa, 20.05.2008. Claudia Evangelina C. F. de Franca. Juíza de Direito. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixada na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, estado da Paraíba. Aos 08 dias do mês setembro de 2008. EU, Técnica Judiciária o digitei e assino. RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT, Juíza de Direito.

## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO (PARAÍBA)

PORTARIA PRT13/SEDE/DP Nº 23, de 22 de abril de 2009.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por seu Procurador infra-assinado, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, 6º, III e VII, "d", e 84, II, da Lei Complementar nº 75/93, 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e 1º 2º, § 10, da Resolução CSMP nº 69/2007,

### RESOLVE

converter, em inquérito civil, o Procedimento Preparatório nº 231/2008<sup>1</sup>, que tem como objetivo a apuração da possível prática, pela FAZENDA ANÍSIO CHAVES (BERGA LÚCIA PEIXOTO VASCONCELOS), dos seguintes ilícitos:

- falta de registro de empregados;
- não-pagamento de verbas rescisórias.

Publique-se na imprensa oficial e no sítio da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região ([www.prt13.mpt.gov.br](http://www.prt13.mpt.gov.br)).

Afixe-se no quadro próprio por trinta dias (Resolução CSMP nº 69/2007, art. 7º, § 2º, II, c/c o art. 4º, VI). Registre-se e autue-se (Resolução CSMP nº 69/2007, arts. 2º, § 8º, 4º. caput).

Após, reitere-se a solicitação de inspeção à Superintendência Regional do Trabalho.

MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
Procurador do Trabalho

<sup>1</sup>. Instaurado com base em denúncia formulada pelo SR. Alemar Tomé da Silva (autuada em 22.08.2008

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 231/2008  
INVESTIGADA: FAZENDA ANÍSIO CHAVES (BERGA LÚCIA PEIXOTO VASCONCELOS)

### DESPACHO

- Em fase do que previsto nos §§ 9º e 10 do art. 2º da Resolução CSMP nº 69/2007, e considerando a necessidade de complementação dos atos instrutórios, ordeno a conversão do presente PI em inquérito civil (IC).
- A portaria de instauração de inquérito civil deverá ser publicada na imprensa oficial e na internet (mediante a sua inserção no sítio da PRT da 13ª Região – [www.prt13.mpt.gov.br](http://www.prt13.mpt.gov.br)), registrada em livro próprio e afixada, pelo prazo de trinta dias, em quadro de avisos acessível ao público, conforme orientação firmada pela Câmara de Coordenação e Revisão do MPT na 155ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18.03.2008 (Processo PGT/CCR nº 657/2008 - v. itens II.3 e II.7 da fundamentação. A referida portaria deverá também ser registrada em livro próprio e imediatamente autuada (Resolução CSMP nº 69/2007, arts. 4º, caput e inciso VI, e 7º, § 2º, II).
- Quanto à numeração do inquérito civil, observe-se o disposto no § 8º do art. 2º da Resolução CSMP nº 69/2007, fazendo-se, na respectiva autuação e no banco de dados desta PRT, os pertinentes registros.
- Feito isso, reitere-se a solicitação de inspeção à Superintendência Regional do Trabalho (v. ofício de fl. 18). João Pessoa, 22 de abril de 2009.

MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
Procurador do Trabalho

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfjb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/029**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 22/04/2009 14:50**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**1 - 97.0006485-9** RENILZA OLIVEIRA LEITE (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x RENILZA OLIVEIRA LEITE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, ...

**2 - 2001.82.00.003807-8** JOSE ROBERTO ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHÃES DE AMORIM, ANANIAS PORDEUS GADELHA) x ALMIRA ALENCAR AZEVEDO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PERNAMBUCO (Adv. DANIEL RODRIGUES BARREIRA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PERNAMBUCO. ao (à) (s) Exeçúente(s), JOSÉ ROBERTO ALMEIDA DOS SANTOS, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Intime-se. Publique-se.

**3 - 2002.82.00.002141-1** IVONETE QUEIROZ DE GUSMAO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x GLAUCO DE GUSMAO, REPRESENTADO POR SUA ESPOSA E CURADORA IVONETE QUEIROZ DE GUSMAO x GLAUCO DE GUSMAO, REPRESENTADO POR SUA ESPOSA E CURADORA IVONETE QUEIROZ DE GUSMAO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ao exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação.

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**4 - 2001.82.00.001547-9** LUCINDA ALVES DE FREITAS E OUTROS (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Tendo em vista a informação da CAIXA na petição de fls. 264/265, quanto à autorização do pagamento dos honorários advocatícios, intime-se o advogado José Américo Barbosa para, em 05(cinco)dias, dizer se o cumprimento satisfaz a obrigação. Após, conclusos para apreciação da parte final da referida petição. Publique-se. Cumpra-se.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**5 - 2008.82.00.008839-8** DEMETRIO NEWTON DOS SANTOS (Adv. LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimado para esclarecer a ocorrência de eventual conexão/litispêndência/coisa julgada em relação às ações ordinárias nºs 2005.82.00.009372-1

e 2006.82.00.003568-3, o autor juntou apenas extratos de movimentação processual. Isto posto, excepcionalmente, concedo ao Autor o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento integral do despacho à fl. 12. P. "Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs 2005.82.00.009372-1 e 2006.82.00.003568-3, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispêndência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC)."

**6 - 2009.82.00.001012-2** SEVERINO FRANCISCO CAVALCANTI ALVES (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, cumprir a parte final do despacho de fls. 54 e apresentar cópia do contrato de cartão de crédito nº 5488.2700.5222.8722/CAIXA/MASTERCARD e respectiva planilha de evolução de débito e informar sobre eventual inscrição do nome do Autor em cadastros de proteção ao crédito decorrente de inadimplência concernente ao referido cartão de crédito, a que alude a comunicação do SERASA de fls. 74. JPA, 20.04.2009

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**7 - 2005.82.00.010001-4** FRANCISCO EMANOEL FERREIRA DE ALMEIDA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

**8 - 2008.82.00.007498-3** BABYNE NEIVA DE GOUVEA RIBEIRO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Assumi a jurisdição. Vista à Impetrante, por 05 (cinco) dias, das informações prestadas pela autoridade impetrada (fls. 183/205) e pela Procuradoria Federal (fls. 208/211). Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para ciência da sentença.

## 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**9 - 2004.82.00.006109-0** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x EMTTEL-EMPREENHIMENTOS TECNICOS LTDA (Adv. SERGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA). Autos com vista às partes, sobre a data da perícia: 08/05/2009, às 08:45h e 15:02; e 15/05/2009, às 07:02h e 13:23h (fls. 337/338).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

## 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**10 - 2004.82.00.006618-0** MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x COOPERATIVA DE EMPREENHIMENTOS DE TRABALHADORES EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS - COETEPE E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, ARINALDO VIEIRA CRISPIM). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre os documentos de fls. 1.114, 1.147/1.148 e 1.166. Após, conclusos.

**11 - 2005.82.00.007109-9** MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x RENALDO LAUREANO DE LIMA E OUTROS (Adv. GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO, SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, GIUSEPPE PECORELLI NETO, LIDIANI MARTINS NUNES, HUGO MOREIRA FEITOSA, EMILSON DE LUCENA FORMIGA) x EDLEUZA AZEVEDO DA SILVA (Adv. PAULO DE SOUZA AZEVEDO, CLIO GUIMARAES RIBEIRO) x JOSE CARDOSO DE SOUZA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x SAMARA DA SILVA BARROS (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO, CICERO DE LIMA E SOUSA, MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO) x JAMES DA COSTA BARROS (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO, CICERO DE LIMA E SOUSA, MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO) x ROSSANDRA MEDEIROS DE FIGUEIREDO (Adv. MANOEL ENEAS DE F. NETO, JOSE DE PAULA REGO) x ETIENE BELARMINO DA SILVA (Adv. CICERO DE LIMA E SOUSA) x ESPÓLIO DE LUIZ BEZERRA SANTOS JUNIOR, REP. PELA INVENTARIANTE PATRICIA PESSOA BEZERRA DE LIMA (Adv. DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO) x LUIZ BEZERRA DE LIMA JUNIOR. De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 15 de junho de 2009, às 14:30hs. João Pessoa, 24 de abril de 2009.

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**12 - 95.0002158-7** MARCUS AURELIO VELOSO SILVA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULLIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 335. Anotações necessárias na Distribuição. Após as anotações cartorárias, abra-se vista ao exequente Marcos Aurélio Veloso Silva para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, observando a intimação de fls. 333. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Distribuição [remessa]. Publique-se. JPA, ...

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**13 - 97.0003624-3** JOAO OZANAM DE SOUZA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JUSCELINO MALTA LAUDARES). Trata-se de interposição de Recurso de Apelação à decisão interlocutória que declarou satisfeita a obrigação. A apelação, por expressa determinação legal, art. 513 do Código de Processo Civil - CPC é recurso oponível à sentença. Quanto à impugnação à decisão interlocutória, também por expressa determinação legal, art. 522, do CPC, dar-se-á por Agravo de Instrumento, recurso que possui particularidades e exigências obrigatórias. O recebimento de um recurso erroneamente manejado (fungibilidade) pressupõe dúvida objetiva e que o recurso erroneamente interposto seja protocolado no prazo do recurso correto (Agravo). In casu, inexistem as duas situações. Assim, presente o erro grosseiro, ausente a dúvida objetiva e interposto o recurso de apelação no 15º dia, baixa e arquive-se, em cumprimento ao despacho de fls. 407. Publique-se. JPA, ...

**14 - 2001.82.00.000913-3** FERNANDO CAVALCANTE CUNHA E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDBERG MEDEIROS CORDEIRO) x JOSE DE ALENCAR ARAUJO E OUTRO x JOSE ALVES DE CARVALHO (DESISTENCIA HOMOLOGADA PELO DESPACHO DE FLS.71) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**15 - 2008.82.00.003549-7** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ALBERTO PINTO MENEZES (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à CAIXA, em cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos contidos no envelope de fls. 57. Publique-se.

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**16 - 2004.82.00.016776-1** LINO BORGES DE VASCONCELOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x LINO BORGES DE VASCONCELOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**17 - 2006.82.00.003459-9** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x JERUSA DE FARIAS OLIVEIRA (Adv. MARIA CRISTINA DOS ANJOS). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Antes, defiro a juntada da procuração de fls. 149. Anotações necessárias na Distribuição. Publique-se. Intime-se. JPA, ...

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**18 - 95.0002126-9** EVANDI DA SILVA MARTINS (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULLIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 352 (...). Após, abra-se vista, à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exequente(s), certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

**19 - 2006.82.00.007773-2** MARIA DAS DORES DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, JOSE CARLOS BARBOSA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Intime-se o advogado da parte autora para assinar a apelação de fls. 210/212, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

**20 - 2008.82.00.009720-0** MARIA DAS MERÇES MACEDA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, não havendo comprovação do pagamento de custas, retornem os autos à distribuição para efetuar o cancelamento, com as respectivas anotações, nos termos do art. 257 do CPC. Publique-se. JPA,

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**21 - 2003.82.00.000014-0** BECOL - BEBIDAS, COMERCIO LTDA (Adv. ERICK MACEDO, MAILSON LIMA MACIEL, PAULO DE ASSIS FERREIRA DA LUZ, ANTONIO FERREIRA, LIRIDA MACEDO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 03.04.2009

**22 - 2009.82.00.000278-2** MURILO DA SILVA NUNES (Adv. SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, PRISCILA SOUZA DA SILVA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DE POLICIA

RODOVIARIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA x CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que mantenha o Impetrante no exercício da atividade policial, cumulativamente com o exercício do mandato eletivo de vereador no Município de Guarabira-PB. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. JPA, 07.04.2009

**23 - 2009.82.00.000450-0** CONSTRUTORA EVEREST LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 07.04.2009

**24 - 2009.82.00.001349-4** EMY DE MIRANDA FONSECA (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO, MAYRENNE TRIGUEIRO PEREIRA) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que proceda à transferência da Impetrante do turno da manhã para o da noite do Curso de Administração do UNIPÊ. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. JPA, 07.04.2009

**25 - 2009.82.00.001731-1** CONSTRUTORA MASHIA LTDA E OUTRO (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, ausente o fumus boni iuris, indefiro o pedido de liminar. Registre-se (...). Intimem-se as Impetrantes desta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações. Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer. JPA, 24.04.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**26 - 95.0008400-7** JOSE GABRIEL DOS ANJOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x ANTONIO DE SOUZA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**27 - 2003.82.00.001101-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SEVERINO JOSE DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeçúente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P.

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**28 - 2009.82.00.000981-8** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MARIA JOSE DA SILVA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**29 - 2009.82.00.001396-2** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x MARIA JOSÉ RODRIGUES DA COSTA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**30 - 91.0000414-6** MOACIR MARQUES DOS PASSOS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MOACIR MARQUES DOS PASSOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçúente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 478/484) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**31 - 2006.82.00.006459-2** ANTONIO NAZÁRIO DA SILVA (Adv. NYDEJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) às fls., no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se. JPA

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

GOVERNO DO ESTADO  
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**32 - 2007.82.00.001537-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CARLOS ROBERTO BARBALHO DE LIMA ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P.

**33 - 2008.82.00.003525-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JONILDO BRITO RETIFICA CAMPINENSE E COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P.

### 132 - MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

**34 - 2004.82.00.003643-5** UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x SISTEMA PARAIBANO DE ENSINO LTDA E OUTROS x LUCIA DE FATIMA PINTO DA SILVA (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO). As partes, sobre o laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias.

### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**35 - 2009.82.00.001542-9** MARCOS VAN DER VEEN COTRIM (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**36 - 96.0008978-7** JAMES DE PAIVA COSTA E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x JAMES DE PAIVA COSTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito (Autorização de Pagamento (MULTA) - AP de fls. 715/717) satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (correção monetária do FGTS). P. JPA, ...

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**37 - 2006.82.00.007473-1** JOSEFA MARIANA DE SOUZA,REP. POR ANTONIO SOARES DE SOUZA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) às fls., no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se. JPA,

**38 - 2007.82.00.003714-3** ELIZABETH DE CASTRO OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**39 - 2007.82.00.0004158-4** LUCE DORA MEDEIROS CAVALCANTI (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**40 - 2008.82.00.005058-9** MARIA ESTEVAM DA COSTA E OUTRO (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**41 - 2009.82.00.000682-9** WILSON EDUARDO CAVALCANTE CHAGAS (Adv. ADAIR BORGES COUTINHO NETO, THIAGO CARTAXO PATRIOTA, ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC 2).

**42 - 2009.82.00.001440-1** JOSÉ GABRIEL DE BRITO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). Ao autor, sobre a certidão à fl. 51v.

Total Intimação : 42  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADAIR BORGES COUTINHO NETO-41  
 ADEILTON HILARIO-1  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-1  
 ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO-41  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-13  
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-20  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-26  
 ANANIAS PORDEUS GADELHA-2  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16  
 ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-2  
 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-12,18  
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-12,18  
 ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA-7,11  
 ANTONIO FERREIRA-21  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-34  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-1,13,14  
 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-7,11  
 ARINALDO VIEIRA CRISPIM-10  
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-13  
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-9  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-5,19  
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-7,11  
 CICERO DE LIMA E SOUSA-11  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16  
 CLIO GUIMARAES RIBEIRO-11  
 DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA-42  
 DANIEL RODRIGUES BARREIRA-2

DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-34  
 DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-11  
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-6  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-8  
 EMILSON DE LUCENA FORMIGA-11  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-38  
 ERICK MACEDO-21  
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-10,11  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-36  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,3,32  
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-12,18  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-15,27,33  
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-23,25  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-26  
 GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO-11  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-1  
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO-24  
 GIUSEPPE PECORELLI NETO-11  
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-8  
 GUILHERME MELO FERREIRA-35  
 HARLEY HANDEBERG MEDEIROS CORDEIRO-14  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-5,19  
 HOMERO DA SILVA SATIRO-12,18  
 HUGO MOREIRA FEITOSA-11  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-38  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-26,40  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-27  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16  
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-17  
 JAIME FERREIRA CARNEIRO-11  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,16,18  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-26,40  
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-34  
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-11  
 JOSE AMERICO BARBOSA-4  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-1  
 JOSE ARAUJO FILHO-26,30  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-26  
 JOSE CARLOS BARBOSA-19  
 JOSE DE PAULA REGO-11  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-27  
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-33,42  
 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-33,42  
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-14  
 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-23,25  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-28  
 JOSE MARTINS DA SILVA-26,30  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-18  
 JULIANA REGINA NOVAES-12,18  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-31  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-16,26,30  
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-13  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-38  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-3,36  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-5,19  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4  
 LIDIANI MARTINS NUNES-11  
 LIRIDA MACEDO-21  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-5,19  
 LUIZ DELGADO DA FONSECA-13  
 MAILSON LIMA MACIEL-21  
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-28,29,37  
 MANOEL ENEAS DE F NETO-11  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-38  
 MARCOS ALUMBI N. DIAS (CEF)-12  
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-11  
 MARCUS TULIO CAMPOS-12,18  
 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-23,25  
 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-33,42  
 MARIA CRISTINA DOS ANJOS-17  
 MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO-11  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-19  
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-7,11  
 MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO-33  
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-39  
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-22  
 MAYRENNE TRIGUEIRO PEREIRA-24  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-38  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-23,25  
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-23,25  
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-31  
 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-11  
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-12,18  
 PAULO DE ASSIS FERREIRA DA LUZ-21  
 PAULO DE SOUZA AZEVEDO-11  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-29  
 PRISCILA SOUZA DA SILVA-22  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-8  
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-23,25  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-26  
 RICARDO POLLASTRINI-4,13,18  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-23,25  
 SANCHIA MARIA F.C R. ALENCAR-22  
 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-11  
 SEM ADVOGADO-5,6,10,15,20,24,27,32,38,39,42  
 SEM PROCURADOR-7,9,10,21,22,23,25,35,37,40,41  
 SERGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA-9  
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-31  
 THIAGO CARTAXO PATRIOTA-41  
 VALTER DE MELO-5,19  
 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-11  
 WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-1

**LAURO DE BRITO VIEIRA**  
 Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 090/2009**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 29.04.2009.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS  
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do

assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
**PROCESSO Nº 2004.82.010731-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA**  
**RÉU: DECZON FARIAS DA CUNHA**  
 ADVOGADOS: GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO – OAB/PB 5.108 e HELENA MEDEIROS LUCENA – OAB/PB 13.070  
 DESPACHO:  
 (...) Cumpra-se as determinações contidas no termo de audiência de fls. 85, quanto à designação da audiência para inquirição das testemunhas de defesa residentes nesta Capital e a expedição de carta precatória para inquirição das testemunhas de defesa residentes no Rio de Janeiro/RJ e Campina Grande/PB. JPA, Defiro a juntada da procaução de fl. 133. Correções cartorárias e na distribuição. (...)  
 De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **26 de maio de 2009, às 14:30 hs.** JPA,

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 091/2009**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 30.04.2009.**

### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

### PROCESSO Nº 2003.82.00697-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JÚNIOR**  
**RÉU: JOÃO BATISTA LACERDA LISBOA e ELZITA MARIA DANTAS LISBOA**  
 ADVOGADOS: ANTÔNIO CARLOS SIMÕES FERREIRA – OAB/PB 2.134, CLOTILDE DE MENESES DANTAS – OAB/PB 6.255, ELIZEU DANTAS SIMÕES FERREIRA – OAB/PB 9.331 e ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO – OAB/PB 12.645  
**RÉU: JOSÉ DANTAS DINIZ JÚNIOR**  
 ADVOGADOS: MARCUS ANTÔNIO DANTAS CARREIRO – OAB/PB 9.573 e ROMERO CARVALHO MENDES – OAB/PB 12.477  
 DESPACHO:  
 Observo que a defesa dos Réus não forneceu o endereço das testemunhas por ela indicadas (fls. 81 e 173), em desacordo com a qualificação prevista no artigo 396-A do Código de Processo Penal. ISTO POSTO, antes de apreciar a(s) defesa(s), intimem-se os Réus, através de seus advogados, para qualificar as testemunhas com indicação do(s) respectivo(s) endereço(s), no prazo de 03 (três) dias. JPA, 15.04.2009.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 092/2009**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 30.04.2009.**

### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

### PROCESSO Nº 2007.82.003091-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA**  
**RÉUS: MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA**  
 ADVOGADO: RONALDO PESSOA DOS SANTOS – OAB/PB 8.472  
 DESPACHO:  
 Recebo a apelação de fls. 382/393. Tendo em vista a interposição de apelação, bem como de suas razões pelo Ministério Público Federal, dê-se vista ao apela- do para apresentar suas contra-razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). Cumpra-se. JPA,

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
**Nº Boletim 2009. 0057**

**Expediente do dia 16/04/2009 10:52**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 97.0007348-3 MARIA DA GLORIA RIBEIRO DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARIA DA GLORIA RIBEIRO DE VASCONCELOS E OUTROS x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2005.82.00.007521-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x JUBERLITA LIMA DE MATOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA DE LEMOS BOLZANI, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA). Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 2.381,95 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), atualizados até janeiro/2006, com base na conta oficial (fls. 56/57). Sem condenação em honorários, em face da sucumbência recíproca das partes e do instituto da compensação. Traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 50/60 para os autos da Ação Ordinária nº 2000.82.00.010363-7. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/ Precatório. Após, baixa e arquivem-se. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). P. R. I.

3 - 2008.82.00.003621-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x VERONICA GONCALVES DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, fixando o valor da execução em R\$ 14.962,22 (quatorze mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 13.602,02 (treze mil seiscentos e dois reais e dois centavos) para a exequente e R\$ 1.360,20 (um mil trezentos e sessenta reais e vinte centavos) em prol do advogado, atualizados até julho de 2008, de acordo com a conta elaborada pela Contadoria Judicial, às fls. 58/62. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2º, e 12 da Lei nº 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas (Art. 7º da Lei nº 9.289/1996). Traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 58/62 para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa na Distribuição. Nos autos da execução, expeçam-se competentes RPVs, com as cautelas legais e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 92.0007096-5 LINDAURA VITÓRIO MELO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x GENTIL PEREIRA DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 96.0000981-3 HERUNDINA FURTADO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 2000.82.00.002180-3 MARIA VASCONCELOS DE MELO (Adv. DORIVALDO FERREIRA GOMES, LIONALDO DOS SANTOS SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ... Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 2003.82.00.008582-0 MELQUIEZES ALEXANDRE MEDEIROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2002.82.00.003160-0 JOANA D'ARCK BARROS DE BRITO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE

QUEIROZ B CAVALCANTI, MANUELA MOTTA MOURA, YURI FIGUEIREDO THE). (...) ISTO POSTO, acolho os embargos declaratórios, tão-somente para complementar o dispositivo da sentença às fls. 531/547, acrescentando o seguinte parágrafo: "Deixo de condenar a autora no pagamento de honorários advocatícios à Caixa Seguradora S/A, tendo em vista a sua inclusão na lide ter-se operado por determinação judicial". P.R.I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

9 - 96.0007334-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x ISABEL MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSEFA ERNESTO DE LIMA E OUTROS. Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos, fixando o valor da execução em R\$ R\$ 96.921,51 (noventa e seis mil novecentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos), atualizado até abril/2008, dos quais R\$ 4.615,31 (quatro mil seiscentos e quinze reais e trinta e um centavos) correspondem aos honorários advocatícios, com base na conta oficial (fls. 356/358). Condeno os embargados no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4o, art. 20, CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ter sido deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem custas (Art. 7º da Lei nº 9.289/1996). Traslade-se cópia desta sentença e da conta às fls. 356/358 para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa na Distribuição. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 2005.82.00.004546-5 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x NEIDE GOMES DO NASCIMENTO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos, fixando o valor da execução em R\$ R\$ 1.828,08 (um mil oitocentos e vinte e oito reais e oito centavos), atualizado até agosto/2008, dos quais R\$ 87,05 (oitenta e sete reais e cinco centavos) correspondem aos honorários advocatícios, com base na conta oficial (fls. 121/122). Condeno a embargada no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da execução acima acolhido. Sem custas (Art. 7º da Lei nº 9.289/1996). Traslade-se cópia desta sentença e da conta às fls. 121/122 para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa na Distribuição. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 2007.82.00.001492-1 UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x NILSON PINTO DA COSTA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 95,18 (noventa e cinco reais e dezoito centavos), atualizados até junho/2006, em favor do patrono da ação principal, conforme a conta oficial (fls. 114/130). Sem condenação em honorários advocatícios e custas, tendo em vista a sucumbência recíproca, mas de maior monta da parte embargada, e a concessão da gratuidade judiciária. Às correções cartorárias quanto ao substabelecimento às fls. 134. P. R. I.

12 - 2007.82.00.002143-3 UNIAO (TRT) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x FLODOALDO DO MONTE SANTOS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO). (...) Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 207.895,49 (duzentos e sete mil oitocentos e noventa e cinco reais, quarenta e nove centavos), atualizados até outubro/2008, em favor do exequente e seu advogado, com base na conta oficial (fls. 109/116). Diante da sucumbência mínima da embargante, condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC. Traslade-se cópia dos cálculos de fls. 109/116 e desta sentença para os autos da Execução/Cumprimento de Sentença nº 98.0001179-0. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório. Após, baixa e arquivem-se. Custas "ex lege". P. R. I.

13 - 2008.82.00.002165-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x SEVERINO DO RAMO SILVA (Adv. JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para declarar extinta a execução por obrigação de pagar. Condeno o embargado no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Traslade-se cópia desta sentença e do Parecer de fls. 06/09 para os autos da Execução/Cumprimento de Sentença nº 2003.82.00.003496-3. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 2003.82.00.005638-7 JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). (...) vista as partes. (informação da secretaria)

Total Intimação : 14

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-8  
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-8  
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-12  
ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-8  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-8  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-1  
CACILDA BEZERRA DE LUCENA-4  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7  
DORIVALDO FERREIRA GOMES-6  
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-3  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-11  
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-3  
ERIVAN DE LIMA-12  
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-8  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-5  
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-12  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-5  
FREDERICO RODRIGUES TORRES-2  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-11  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,7  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5  
JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-13  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-10  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-2  
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-7  
JOSE MARTINS DA SILVA-1,4,5,14  
JOSE RAMOS DA SILVA-11  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8  
JOSEFA INES DE SOUZA-9  
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-8  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,5,7,14  
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-2  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-5  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-3  
LETICIA DE LEMOS BOLZANI-2  
LIONALDO DOS SANTOS SILVA-6  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-3  
MANUELA MOTTA MOURA-8  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-6  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-14  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-2  
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-2  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-9  
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-13  
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-10  
VALTER DE MELO-3  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-11  
YURI FIGUEIREDO THE-8  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11

Setor de Publicação

**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juíza Federal**  
**Nº Boletim 2009. 0058**

**Expediente do dia 16/04/2009 15:27**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.00.000190-6 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x SEVERINA ELIAS DE FREITAS (Adv. HELENO LUIZ DA SILVA). Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 11.266,35 (onze mil duzentos e sessenta e seis reais, trinta e cinco centavos), em favor da exequente e seu advogado, atualizados até outubro/2008, com base na conta oficial (fls. 49/52). Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes arcarão com o pagamento de seus próprios advogados, cuja verba arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC. Traslade-se cópia dos cálculos de fls. 49/42 e desta sentença para os autos da Execução/Cumprimento de Sentença nº 2002.82.00.003222-6. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório. Após, baixa e arquivem-se. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). P. R. I.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2008.82.00.004583-1 BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. MAVIAEL MELO DE ANDRADE) x CARLOS ALBERTO SATIRO DA NOBREGA (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALFREDO RANGEL RIBEIRO, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO). (...) Isso posto, acolho os embargos e declaro a inexigibilidade do título judicial que embasa a presente execução, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custas - art. 7º da Lei 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, traslade-se e desapensem-se.

3 - 2008.82.00.006577-5 RICARDO JOSE DE MELO MOURA (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). É o que importa relatar. Decido. A via eleita pelo devedor para discutir a execução da dívida foi inapropriada. A Lei n.º 11.232/2005 extinguiu os embargos do devedor nas obrigações de pagar, subsistindo dita ação, tão-somente, na execuções contra a Fazenda Pública. Em seu lugar foi instituída a impugnação, prevista no art. 475-J, §1º, in verbis: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e, a requerimento

do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. §1º Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. (grifei) . Desta forma, podemos concluir que a ação escolhida pelo devedor já não se encontra prevista no ordenamento jurídico pátrio, tendo por efeito a impossibilidade de se conhecer o pedido deduzido na inicial. Há, pois, carência da ação, por impossibilidade jurídica do pedido. No entanto, em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas, entendo por bem apreciar o pedido na qualidade de impugnação, prevista no art. 475-J, §1º, do CPC.O impugnante pretende obstar execução de título executivo judicial, explicando, entre outros motivos, que a dívida inexistente, nestes termos (fl. 05): A dívida proveniente do contrato de compra e venda e Mútuo com Obrigações e Hipoteca que firmou o embargante com a autora já foi satisfeita, não podendo o credor - Caixa Econômica Federal, executar o devedor pelo valor remanescente do contrato após arrematar o bem dado em garantia. Em toda impugnação, discute-se exaustivamente fatos relacionados ao pedido efetuado na ação de conhecimento, expondo o impugnante vários argumentos tendentes a convencer o juiz de que a dívida cobrada pela CEF era insubsistente. Vê-se, pois, a clara tentativa de rediscutir em sede de impugnação à execução o mérito da ação de conhecimento, o que é vedado pela legislação processual civil. Frente ao exposto, conheço a impugnação à execução, mas a rejeito.

4 - 2008.82.00.008925-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x MARIA VILANY ALVARENGA DINIZ (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS). (...) Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, e o faço com fundamento no artigo 269, II, do CPC, determinando que a execução prossiga pelo valor apontado pela embargante - R\$ 13.764,35 (treze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), atualizado até novembro/2008. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença para a Ação Ordinária 2001.82.00.007224-4 e desapensem-se. Em seguida, expeçam-se as competentes Precatórios/RPV's, com as cautelas legais, juntando-se cópia das mesmas à referida ação ordinária.

5 - 2009.82.00.000225-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x MARIA DO ROSARIO NANES DE OLIVEIRA (Adv. LUIZ DANTAS SOUZA, HOMERO DA SILVA SATIRO) x HERMOGENES JOSE MONTENEGRO DE OLIVEIRA. (...) dê-se vista à embargada para, no prazo legal, oferecer impugnação e, em seguida à embargante para se manifestar sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial. ...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 95.0011487-9 IVANIRA BARBOSA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). Trata-se de execução promovida em face da sentença de fls.47/51, que julgou procedente o pedido formulado pelos autores, nos autos da presente ação ordinária, condenando o INSS a pagar os seus benefícios, em sua integralidade, a partir de janeiro/91, até a data em que as pensões passaram a ser mantidas pelo órgão de origem do servidor do instituidor do benefício, nos termos do art. 248, da Lei nº 8.112/90. Citado, nos termos do art. 730, do CPC, o INSS opôs embargos à execução, rejeitados por este juízo. Às fls. 151, foi expedido precatório, em nome da exequentes, cujo depósito foi efetivado em 29/01/2009, consoante consulta eletrônica realizada ao TRF/5ª Região. Isso posto, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

7 - 96.0010006-3 JOSÉ NOBERTO DA SILVA (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. (...) Comprovado o pagamento, dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

8 - 97.0001098-8 ISABEL ALMEIDA DE MENDONÇA (Adv. JARI DIAS DA COSTA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, SEBASTIAO ALVES CARREIRO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Cuida-se de execução de sentença em favor de ISABEL ALMEIDA DE MENDONÇA em face Da UNIÃO (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO). Regularmente processado o feito, este Juízo expediu ofícios requisitórios de pagamento para satisfação do débito, nos quais estão incluídos o crédito principal em favor da autora (Precatório às fls. 180), bem como, 2/3 (dois terços) da quantia devida a título de honorários sucumbenciais, em favor dos Béis. Sebastião Alves Carreiro e Jari Dias da Costa (RPV às fls. 154). Conforme informação acostada às fls. 192-194, restou comprovada a efetivação dos depósitos em relação àqueles requerentes. Do exposto, com arrimo no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução em relação a ISABEL ALMEIDA DE MENDONÇA (principal) e aos honorários advocatícios sucumbenciais na proporção de 2/3 (dois terços) do devido. Anotações necessárias. Quanto à cota parte (1/3) dos honorários sucumbenciais que resta pendente de requisição de pagamento, tendo em vista que não foi informado o número do CPF da Dra. Vera Lúcia Ferreira, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento caso a lImª Advogada venha demonstrar interesse no prosseguimento do feito. P.I.

9 - 97.0006467-0 MARIA CELSA PESSOA DA CUNHA MONTENEGRO E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, YURI PAULINO DE MIRANDA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PE-

REIRA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x MARIA CELSA PESSOA DA CUNHA MONTENEGRO E OUTROS x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB. (...) Sendo declarada satisfeita à obrigação de fazer em relação aos exequentes, MARIA CELSA P. C. MONTENEGRO, MARIA DOZINHA G. SOUZA E MINERVINA NUNES, CARLOS ALBERTO GONÇALVES CAMPOS E PAULEMIR GONÇALVES CAMPOS, conforme decisões proferidas às fls. 301/302 e 334/335. Instada a CEFET a se manifestar sobre o cumprimento da obrigação em relação ao exequente SEBASTIÃO JOSIVAL DE SOUZA, informa a executada não haver nenhum percentual a ser implantado, considerando o enquadramento e percentuais já recebidos pelo autor, conforme documentos acostados às fls. 336/375. Conforme certidão de fls. 378, embora tenha sido regularmente intimado, o exequente não se pronunciou sobre as declarações mencionadas acima, concordando, tacitamente, com as afirmações do CEFET-PB. Sendo assim, declaro cumprida a obrigação de fazer determinada no julgado, em relação ao autor SEBASTIÃO JOSIVAL DE SOUZA. Por oportuno, intime-se o advogado da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução dos honorários de sucumbência, no valor de 5% sobre o valor da causa. Decorrendo o prazo sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

10 - 97.0011423-6 LUIS CARLOS ARAUJO DE HOLANDA E OUTRO (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abra vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 391/393), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

11 - 2001.82.00.005443-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI) x LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO x LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se o executado da penhora realizada às fls.301 e do despacho de fls.299. Decorrido o prazo sem pronunciamento, providencie a Secretaria à transferência da quantia bloqueada no valor de R\$ 308,74, para a Caixa Econômica Federal - Ag. PAB - Justiça Federal. Após, expeça-se alvará levantando-se o valor para a CEF.

12 - 2004.82.00.013434-2 JOSE ALVES DE ARAUJO (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). (...) Intime-se o autor para informar sobre a existência da empresa Cia. Tecidos Rio Tinto, bem assim caso não exista, se houve sucessão por outra empresa. Intime-se-o, ainda, para juntar aos autos cópia de toda a CTPS, a fim de que este juízo possa verificar os salários percebidos no período de novembro de 1974 a 23 de abril de 1979.

13 - 2007.82.00.006007-4 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Às fls. 100/101, noticiou o Sindicato promovente o falecimento do substituído Luis Carlos Fernandes, tendo, ainda, requerido a habilitação dos seus sucessores. Observe, contudo, que os requerentes deixaram de carrear para os autos instrumentos procuratórios concernentes aos filhos: Manoel de Pontes Fernandes, Luis Gustavo de Pontes Fernandes e Ana Luisa de Pontes Fernandes, os quais são beneficiários da pensão deixada pelo falecido exequente, conforme declaração encartada às fls. 105 e comprovantes de rendimentos, fls. 111/114. Em sendo assim, intime-se os habilitandos para regularizarem a representação processual dos autos, após, tornem os autos conclusos. I.

#### 103 - Execução Penal

14 - 98.0006361-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x ALMIR ROGERIO COSTA E OUTRO. O requerimento acostado às fls. 729/731 deverá ser impetrado diretamente ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, devendo o requerente instruí-lo com as peças necessárias ao seu julgamento pelo órgão revisor; sendo assim, desentranhe-se a petição referida entregando-a ao seu subscritor mediante recibo nos autos, Proceda às anotações cartorárias quanto à procuração acostada à fl. 734. Oficie-se a SR-DPF-PB solicitando informações acerca do cumprimento do mandado de prisão expedido em desfavor de IRANETO LUIZ VIEIRA DE CARVALHO. Providencie a Seção de Execução Penal a adequação do presente feito às determinações contidas na Seção II, Capítulo V do Provimento nº 001, de 25/03/2009 da Corregedoria Geral do TRF 5ª Região.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

15 - 2009.82.00.000650-7 WALTER GOMES DE CARVALHO FILHO (Adv. HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR, ACHILLES GARIBALDI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) Ante o exposto, acolho a preliminar e, via de consequência, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. I, do CPC. Condeno

o requerente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 2001.82.00.001470-0 FRANCISCO PEREIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) Ante o exposto, considerando que a CEF depositou os honorários advocatícios, declaro extinta a obrigação, nos termos do inciso I, do artigo 794 do CPC. A Secretaria expeça-se alvará de levantamento no valor de R\$ 474,84 em favor do advogado da parte autora e o saldo remanescente em favor da CEF. Após o trânsito em julgado baixa e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

17 - 2003.82.00.000019-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA). (...)Do exposto, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 2004.82.00.016420-6 LUCIANO JOSÉ DE VASCONCELOS PINA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

19 - 2007.82.00.005314-8 MARIA DE FATIMA SILVEIRA DE ANDRADE (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF para levantamento dos valores depositados, conforme a guia às fls.100. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

20 - 2008.82.00.006062-5 SEVERINO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...)Em sendo assim, converto o julgamento em diligência, para determinar ao autor Manoel da Silva Andrade que apresente documento comprobatório da taxa de juros aplicada sobre a conta vinculada do FGTS, no período em que vigeu o contrato de trabalho firmado com a empresa Organização Brasileira de Serviços Ltda. (fls. 26 e 27), no prazo de dez dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo....

21 - 2008.82.00.006704-8 LAURA NEY MARCELINO PASSERAT DE SILANS E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento, pro rata, de honorários que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), atenta ao que determina o art. 20, § 4º, do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I.

22 - 2009.82.00.000835-8 MARIA BETANIA CARNEIRO DA CUNHA BELMONT E OUTRO (Adv. GILSON GADELHA CORDEIRO, RICARDO JOSE VELOSO, WALTER ALVES DE LIMA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. De outra parte, seja oportunizada, desde já, a apresentação pela autora de impugnação às alegações da parte ré em contestação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

23 - 2000.82.00.002756-8 SUPERMERCADOS TROPEIROS LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Com o advento da Lei nº 11.382/2006, que introduziu ao CPC o art. 739-A, os embargos à execução, em regra, não possuem efeito suspensivo. Tal sistemática aplica-se também as execuções contra a Fazenda Pública, pois a lei não prescreveu delimitações rationae personae. Não conferindo efeito suspensivo aos embargos opositos e considerando que a União entende como devida a importância de R\$ 10.902,38 (dez mil, novecentos e dois reais e trinta e oito centavos), determino a expedição da requisição de pagamento referente a esta parte incontroversa da dívida. Quanto ao montante discutido, aguarde-se a solução dos embargos apensos. Intimem-se. Cumpra-se.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

24 - 2008.82.00.002784-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA

NERI) x MARIA LEONOR SILVA ALVES DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 159/167).

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

25 - 2009.82.00.000224-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO). (...) 2-Recebo os presentes embargos. (...) 5-Dê-se vista à embargada para, no prazo legal, oferecer impugnação. ...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 93.0002467-1 VICENTE ALEIXO ROCHA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, VALDICE DE MELO GAMA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x VICENTE ALEIXO ROCHA E OUTROS x MANOEL FREIRE DOS SANTOS(EXTINTO CONF. FLS. 145) E OUTRO x ANA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)intimem-se os advogados para, no prazo de 15(quinze) dias, providenciarem a habilitação dos sucessores do falecido, sob pena de arquivamento do feito.

27 - 97.0009678-5 ALUIZIO CANDIDO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ISAAC MARQUES CATÃO, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 527/529), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 2008.82.00.003244-7 MARIA BALILA PALMEIRA (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, JORGE COSTA DE LUNA FREIRE, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, EVANIZIO ROQUE DE ARRUDA NETO, ANA PATRICIA RAMALHO DE FIGUEIREDO, CRISTIANE VIDAL QUEIROZ, RODRIGO OTAVIO NOBREGA DE LUNA FREIRE, DÉBORA LEITE ANDRADE DE BRITO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela União, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - 2008.82.00.006619-6 LEANDRO DE OLIVEIRA LINO (Adv. MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A (Adv. FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS, RICARDO DO N. CORREIA DE CARVALHO, PAULO WANDERLEY CAMARA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Correções cartorárias, para fazer constar o nome dos Procuradores do BRADESCO - Vida e Previdência S/A, indicados às fls. 47.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

30 - 2006.82.00.003562-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES) x JOAO NUNES DE CASTRO NETO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO). ... dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

Total Intimação : 30  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABENAGO PESSOA LIMA-17  
 ACHILLES GARIBALDI-15  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-24  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-13  
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-9  
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-2  
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-23  
 ALFREDO RANGEL RIBEIRO-2  
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-26  
 ANA PATRICIA RAMALHO DE FIGUEIREDO-28  
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-9  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-4,27  
 ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-28  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-26  
 CRISTIANE VIDAL QUEIROZ-28  
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-15  
 DARCILIO GALVAO DE ANDRADE-14  
 DÉBORA LEITE ANDRADE DE BRITO-28  
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-2  
 EDSON LUCENA NERI-24  
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-2  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-20,24  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-17  
 EVANIZIO ROQUE DE ARRUDA NETO-28  
 FABIOROMERO DE SOUZA RANGEL-3,10,11,12,15,16,27  
 FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS-29  
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-9  
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-9  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11,12,15,16,27

FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-15,19,22  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-27  
 FREDERICO BERNARDINO-6  
 GEILSON SALOMAO LEITE-2  
 GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA-10  
 GILSON GADELHA CORDEIRO-22  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-8  
 HELENO LUIZ DA SILVA-1  
 HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR-15  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-26  
 HOMERO DA SILVA SATIRO-5  
 ISAAC MARQUES CATÃO-27  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-9  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-21  
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-4,18  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11,12,16  
 JARI DIAS DA COSTA-8,16  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-7,30  
 JORGE COSTA DE LUNA FREIRE-28  
 JOSE AMERICO BARBOSA-16  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-10  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-19  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-9  
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-27  
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-13  
 JOSE RAMOS DA SILVA-20,24  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-3  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,11,12,27  
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-12  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-21  
 LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-28  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-27  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-26  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-16  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-20  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-26  
 LUIZ DANTAS SOUZA-5  
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-28  
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-23,25  
 MARCELO BEZERRA CAVALCANTI-28  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12,16  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-4,27  
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-8  
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-7  
 MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA-29  
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-6  
 MAVIAEL MELO DE ANDRADE-2  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-23  
 NELSON LIMA TEIXEIRA-3  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-12  
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-10  
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-18  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-26  
 PAULO GUEDES PEREIRA-13  
 PAULO WANDERLEY CAMARA-29  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-21  
 RICARDO DO N. CORREIA DE CARVALHO-29  
 RICARDO JOSE VELOSO-22  
 RICARDO POLLASTRINI-11  
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-28  
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-14  
 RODRIGO OTAVIO NOBREGA DE LUNA FREIRE-28  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-1  
 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-8  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-5,25  
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-17  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-9  
 SUMAIA TIMANI CALAZANS-14  
 TERCIVS GONDIM MAIA-13  
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-27,30  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-3  
 VALDICE DE MELO GAMA-26  
 VALTER DE MELO-26  
 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-8  
 WALTER ALVES DE LIMA FILHO-22  
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-24  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-24  
 YURI PAULINO DE MIRANDA-9  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-20,24

Setor de Publicação

#### RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

#### 4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000032

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

#### Expediente do dia 29/04/2009 14:29

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2008.82.01.001569-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MANAR SEIJO BENTO DE OLIVEIRA E OUTROS x EMILIA ALVES VIEIRA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS). .... 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

2 - 2008.82.01.003024-1 UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x RANIERE RODRIGUES NOGUEIRA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). ...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado para R\$662,70 (seiscentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), atualizado até outubro/2008, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 99/101. Em face da sucumbência mínima da parte Embargante em relação à dimensão econômica da pretensão inicial (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a parte Embargada, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei nº 9.289/96 para os embargos à execução.

3 - 2009.82.01.000330-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALE S CATAO MONTE RASO) x LAURA ALVES DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, BRUNO CESAR BRITO MENDES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA). ...4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 2007.82.01.001623-9 JOSE CARLOS BENTO ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA DE LEMOS BOLZANI, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. Em face do teor da certidão de fl. 109, intime-se o patrono do feito, para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, se o autor tem interesse em receber o valor que lhe é devido, hipótese em que deverá: I - Manter prévio contato com o autor para identificar-se do seu paradeiro e do interesse do mesmo em comparecer à agência da CEF situada no prédio desta subseção judiciária para fins de levantamento de seu crédito; II - Em caso positivo, deverá requerer a expedição de novo Alvará, assegurando a presença do autor para efetuar o levantamento respectivo.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 2006.82.01.003453-5 DNIT (DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES) (Adv. LUIS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA) x VINICIUS UCHOA SOUZA (Adv. GIVALDO SOARES DE LIMA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... III - em sendo positiva a diligência de penhora determinada no item II, alínea (b), acima, intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer, nos próprios autos deste processo, impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC;

6 - 2007.82.01.001541-7 NAIR HENRIQUE DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; 2. Intime-se ainda para requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da verba honorária, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias;

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 2002.82.01.003014-7 SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, HARRISON ALEXANDRE TARGINO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Dê-se vista a parte autora sobre a nova documentação trazida aos autos pelo INSS (fls. 353/387), no prazo de 10 (dez) dias.

8 - 2008.82.01.000165-4 CÍCERO MIGUEL DOS SANTOS (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ....11. Ante o exposto, presente a verossimilhança das alegações e decorrendo o perigo na demora da própria natureza alimentar da verba pleiteada, defiro o pedido de tutela antecipada, determinando que o INSS restabeleça o auxílio-doença n.º128.818.870-3, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua intimação desta decisão, comprovando o cumprimento de tal determinação nestes autos. 12. Intimem-se desta decisão, com urgência. 13. Intimem-se para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que acaso desejem produzir.

9 - 2008.82.01.002194-0 MARIA IVANIZA GOMES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ....3. Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela Parte Autora de intimação da Parte Ré para que esta junte aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - e determino que os(as) Autores(as) comprovem, no prazo de 5 (cinco) dias, as datas de concessão de suas respectivas aposentadorias/pensões. 4. Com o cumprimento do parágrafo anterior pelos(as) Autores(as), dê-se vista à Parte Ré, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os documentos apresentados..

10 - 2008.82.01.002574-9 RAIMUNDA DE SOUSA COSTA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ....3. Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela Parte Autora de intimação da Parte Ré para que esta junte aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - e determino que os(as) Autores(as) comprovem, no prazo de 5 (cinco) dias, as datas de concessão de suas respectivas aposentadorias/pensões. 4. Com o cumprimento do parágrafo anterior pelos(as) Autores(as), dê-se vista à Parte Ré, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os documentos apresentados.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

11 - 2002.82.01.006958-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA, ANTONIO CARLOS PESSOA LINS, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x NTV PROMOCOES E EVENTOS LTDA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, THELIO FARIAS,

ALCIDES BARRETO BRITO NETO, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO). ...03. Por outro lado, uma vez requerida a execução da obrigação de pagar pelo MPF (fls. 693/698), determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC. 04. Não sendo paga a quantia devida no prazo referido no item anterior: (a) fixo, desde logo, os honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada no parágrafo anterior; (b) expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando a eventual indicação do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL Tércius GONDIM MAIA

**Expediente do dia 29/04/2009 14:29**

## 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

12 - 2007.82.01.002466-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE) x ADEMAR PAULINO DE LIMA (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO) x PAULO JOSÉ MARQUES DE SOUSA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x MANOEL DA PENHA DO NASCIMENTO FILHO (Adv. JOSÉ HUMBERTO CASSIANO) x MNL PLANEJAMENTO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). .....Pelas razões expostas acima: I - afastamento das preliminares de incompetência do juízo, ilegitimidade passiva do Réu ADEMAR PAULINO DE LIMA e ilegitimidade ativa do MPF; II - julgo prejudicada a apreciação da preliminar de ilegitimidade passiva dos Réus PAULO JOSÉ MARQUES DE SOUSA e MNL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA; III - rejeito as manifestações prévias apresentadas pelos Réus ADEMAR PAULINO DE LIMA, MANOEL PENHA DO NASCIMENTO FILHO, MNL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA e PAULO JOSÉ MARQUES DE SOUSA, às fls. 89/101, 173/179 e 204/206, respectivamente. IV - e, por estarem presentes indícios suficientes dos alegados atos de improbidade, recebo a petição inicial. Intimem-se os Réus desta decisão, bem como, no mesmo expediente, citem-se-nos para apresentação de contestação, nos termos do art. 17, § 9.º, da Lei n.º 8.429/92, na redação dada pela MP n.º 2.225-45/2001.

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

13 - 2008.82.01.000344-4 UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x CLIPSIL-CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, KATIA DE MONTEIRO E SILVA). ....7. Após, com ou sem resposta da União, intimem-se os Embargados desta decisão, bem como para os fins do item 6 da decisão de fls. 1.232.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 2002.82.01.006750-0 SEVERINO GONCALO E OUTROS x TEREZINHA DINIZ DA CUNHA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). .... 6. Sendo assim, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação supra mencionada.

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

15 - 2006.82.01.004647-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x NEIDE DA SILVA AGUIAR E OUTROS (Adv. CHARLES FELIX LAYME). ....3. Inicialmente, considerando que o Executado SÓLON HUMBERTO BARBOSA DE AGUIAR, intimado pessoalmente (fl. 203-v) acerca da penhora lavrada à fl. 201, não lhe opôs qualquer impugnação, defiro o pedido deduzido à fl. 206, para determinar que se expeça alvará, em favor da CEF, para levantamento da quantia depositada na conta judicial indicada no termo de penhora de fl. 201, intimando-se-a, em seguida, para receber o crédito respectivo.

## 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

16 - 2008.82.01.002854-4 MARIA DA PAIXÃO LUCENA DE SOUSA (Adv. HERON MARTINS FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ....Ante o exposto: I - defiro ao(a)(s) Requerente(s) o benefício da assistência judiciária gratuita; II - indefiro a petição inicial desta ação cautelar de exibição de documento, declarando a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos I e VI e § 3.º, do art. 284, parágrafo único, e do art. 295, inciso III, todos, do CPC, em face da ausência de instrução da petição inicial com documento(s) essencial(ais) à propositura da ação e da falta de interesse de agir na pretensão judicial de exibição de documentos. Sem condenação em honorários advocatícios em face da não triangularização da relação processual. Sem condenação ao pagamento de custas processuais em face da isenção outorgada ao(a)(s) Requerente(s) pelo art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96, por ser(erem) ele(a)(s) beneficiário(a)(s) da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

17 - 2009.82.01.000616-4 DAMIANA OLIVEIRA DANTAS (Adv. JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO) x

BANCO BRADESCO S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ....Ante o exposto: I - defiro à parte Autora o benefício da assistência judiciária gratuita, determinando à Secretaria da Vara que proceda às devidas anotações; II - e indefiro a petição inicial com a extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 295, inciso III, c/c o art. 267, incisos I e VI e § 3.º, ambos, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação sucumbencial em honorários advocatícios em face da ausência de triangularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 2005.82.01.003656-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JOSE ALVES DA SILVA IRMAO E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). 2. Ante o exposto:.....II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, proceda a Secretaria à reclassificação dos presentes autos para a classe 229 - Cumprimento de Sentença. Em seguida, intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida.

## 240 - AÇÃO PENAL

19 - 2006.82.01.002355-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x BEILDO ELIAS DA SILVA (Adv. JEINECLEYDE CRISTINA ELIAS LYRA). 1. Defiro o requerimento de fl.492, e determino a intimação da Defesa para apresentar as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

20 - 2008.82.01.002154-9 MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LEONARDO PAIVA DE MEDEIROS) x AMANCIO JOSE PEREIRA (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA) x ANTONIO FRANCISCO SILVESTRE (Adv. JÚLIA MÁRCIA LOURENÇO DE ALMEIDA MARTINS, JAQUES RAMOS WANDERLEY) x AROLD DE SOUSA RIQUE (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENGO, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES). 1. Tendo em vista a certidão de fl. 841, APLICADO ANALOGICAMENTE O ART. 403, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008, e DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, requererem diligências.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 2001.82.01.001775-8 IVONALDO TENORIO DE SOUZA (Adv. MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ....2. Intime-se a parte Autora, pessoalmente e através de seu advogado, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias: I - informar se pretende renunciar ao direito sobre que se funda a presente ação, tendo em vista os termos da petição do INSS de fl.191, o que dará ensejo à extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC; II - ou informar se, além da concessão do benefício assistencial, o INSS também efetuou o pagamento das parcelas vencidas desde o requerimento do benefício, hipótese que ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC (falta de interesse de agir superveniente), com a imposição dos ônus da sucumbência ao INSS. 3. Advirta-se ao autor que a ausência de manifestação no prazo estipulado no item 2 supra implicará a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

22 - 2008.82.01.000983-5 MARCIO SANTOS SILVA (Adv. LUIZ JOSE FERNANDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

23 - 2008.82.01.001669-4 FRANCISCA CAROLINA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2008.82.01.001892-7 JOÃO LINDOLFO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2008.82.01.001896-4 TELMA MONTEIRO DE LIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2008.82.01.002052-1 LAURINDO JOÃO DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2008.82.01.002336-4 ALBERTO BRANDÃO TORRES E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO,

RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 28 - 2008.82.01.002576-2 ANTONIO GOMES DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2008.82.01.002578-6 VALMIRA VIGOLVINO MATOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2008.82.01.002583-0 JOSEFA FIRMINO PEQUEÑO E OUTRO (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2008.82.01.002798-9 RAIMUNDA GUEDES DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 2008.82.01.002803-9 FLANILDE TORRES LOYOLA DE ARAUJO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2009.82.01.000084-8 JOSE DE SOUZA E SILVA (Adv. CARLOS FREDERICO MARTINS, NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, RHAFAELLY ARAUJO PALMEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO). .....Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação formulado à fl. 35, pelo Autor, apreciando a lide sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC). Sem condenação em custas, por ser o Autor beneficiário de assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50). Em homenagem ao princípio da causalidade, condeno o Autor a pagar à CEF honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

34 - 2009.82.01.000137-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x ECOPEL RECICLAGEM LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Face à certidão supra, declaro a revelia da parte ré. 2. Intime-se.

35 - 2009.82.01.000510-0 RODRIGO BARBOSA LIRA (Adv. JULIANA BARBOSA LIRA SOUZA, MARIA STELA LIRA BARBOZA) x DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR) x UFF - UNIVERSIDADE FLUMINENSE (Adv. SEM ADVOGADO). ....Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação formulado à fl. 69, pelo Autor, apreciando a lide sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC). Sem condenação em custas, por ser o Autor beneficiário de assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50), e sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, uma vez que não houve a triangularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

36 - 2009.82.01.001105-6 MIDIANE GOMES DO NASCIMENTO (Adv. MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ....8. Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o perigo na demora, indefiro o pedido de antecipação de tutela. 9. Intime-se a parte Autora desta decisão.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

37 - 2000.82.01.006345-4 CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x GERENTE DA CEF DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). 1.Primeiramente, intime-se a CEF para comprovar o recolhimento das custas de desarquivamento, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se.

38 - 2000.82.01.007076-8 CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1.Primeiramente, intime-se a CEF para comprovar o recolhimento das custas de desarquivamento, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se.

39 - 2009.82.01.001084-2 FRANCISCO DE ASSIS MOURA DA NOBREGA (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA) x CHEFE DO INSS - AGENCIA DE PATOS -PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo Imperante; II - e indefiro a petição inicial, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso I, e art. 295, inciso VI, ambos do CPC e art. 8º da Lei n.º 1.533/51). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ, bem como, de qualquer for-

ma, pelo descabimento da incidência dos mesmos antes da triangularização da relação processual. Sem condenação do Impetrante ao pagamento das custas processuais por ser o mesmo beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 109 - HABEAS DATA

40 - 2009.82.01.001106-8 LEONARDO WAGNER FERREIRA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x COMANDANTE DO 31. BATALHAO DE INFANTARIA MOTO-RIZADO (Adv. SEM PROCURADOR). ...10. Ante todo o exposto, INDEFIRO A INICIAL na forma do art. 10 da Lei nº 9.507/97, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. 11. Sem custas processuais, nos termos do art.21 da Lei nº 9.507/97 c/c o art.5º da Lei nº 9.289/96. 12. Sem condenação em honorários advocatícios, por aplicação analógica do disposto nas Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ, e considerando, ainda, que não houve a triangularização da relação processual. 13. Intime-se o impetrante.

Total Intimação de: 40  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-20,39  
ALCIDES BARRETO BRITO NETO-11  
ALEX SOUTO ARRUDA-2,40  
ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-11  
ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE-12  
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-11  
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-37,38  
ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-11  
ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-11  
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-1  
BRUNO CESAR BRITO MENDES-3,4  
CARLOS FREDERICO MARTINS-33  
CHARLES FELIX LAYME-15,21  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-9,10,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32  
DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO-8  
EDSON BATISTA DE SOUZA-3  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-15  
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-3,4  
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-11  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4,18  
GEILSON SALOMAO LEITE-11  
GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-3  
GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-36  
GIVALDO SOARES DE LIMA-5  
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-13  
HARRISON ALEXANDRE TARGINO-7  
HERON MARTINS FERNANDES-16  
ISAAC MARQUES CATÃO-6,33  
JAQUES RAMOS WANDERLEY-20  
JEINECLEYDE CRISTINA ELIAS LYRA-19  
JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO-17  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-4  
JOSÉ HUMBERTO CASSIANO-12  
JÚLIA MÁRCIA LOURENÇO DE ALMEIDA MARTINS-20  
JULIANA BARBOSA LIRA SOUZA-35  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,9,10,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-4,6  
KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-4  
KATIA DE MONTEIRO E SILVA-13  
LEONARDO PAIVA DE MEDEIROS-20  
LETICIA DE LEMOS BOLZANI-4  
LUIS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA-5  
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-11  
LUIZ JOSE FERNANDES-22  
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-33,34  
MANOEL FELIX NETO-36  
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-4  
MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-11  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3,4,6  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-14,38  
MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-21  
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-4  
MARIA STELA LIRA BARBOZA-35  
MARILU DE FARIAS SILVA-1  
NADIR LEOPOLDO VALENGO-20  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-6  
NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-33  
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-2,13  
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-20  
RHAFAELLY ARAUJO PALMEIRA-33  
RINALDO BARBOSA DE MELO-7,12  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-9,10,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32  
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-12  
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-11  
SEM ADVOGADO-12,16,17,34,35,37  
SEM PROCURADOR-5,7,8,9,10,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,35,36,39,40  
SINEIDE A CORREIA LIMA-38  
TALES CATAO MONTE RASO-3  
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-14  
THELIO FARIAS-11,12  
VICTOR CARVALHO VEGGI-12,19  
VITAL BEZERRA LOPES-18  
WERTON MAGALHAES COSTA-11

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
Diretor(a) da Secretaria  
4ª. VARA FEDERAL

**5ª. VARA FEDERAL**  
**HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA**  
Juíza Federal Titular  
**Nº. Boletim 2009.000010**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

**Expediente do dia 24/04/2009 13:48**

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2002.82.00.006512-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x RENILDA LUNA E SILVA x RENILDA LUNA E SILVA (Adv. ISABEL CRISTINA S. DE A. DE SALES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

2 - 2008.82.00.008031-4 LUIZ TARGINO DE SOUZA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Ao autor para, no prazo legal, falar sobre a contestação às fls. retro.

**1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)**

3 - 2007.82.00.003919-0 MARIA DO SOCORRO BATISTA ROGÉRIO (Adv. WALTER CAMPOS COUTINHO) x CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (Adv. HUMBERTO DE SOUSA FELIX). 1. Tendo em vista o ajuizamento dos embargos nº 2007.3918-8, em que a autora da presente ação ordinária está questionando a dívida cobrada na execução fiscal nº 2005.12151-0, em tramitação nesta 5ª vara, resta necessária a reunião dos feitos em referência, à vista de sua conexão, a recomendar o julgamento conjunto desta ação ordinária e daqueles embargos. 2. Intime-se.

**99 - EXECUÇÃO FISCAL**

4 - 95.0003738-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x EMECA EMPRESA DE MECANIZ AGRICOLA LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAÍAO, ICLEA MARIA DE OLIVEIRA BRAGA, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MAXIMINIANO EDUARDO ANDRADE CARDOSO). 1. EMECA - EMPRESA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, à fl. 128, requereu a extinção do presente feito alegando que a dívida executada foi desconstituída através de sentença prolatada nos autos da ação ordinária nº 95.5928-2 que tramitou perante o juízo da 1ª Vara desta seção Judiciária. Juntou os documentos às fls. 129-134. 2. Com vista dos autos, a FAZENDA NACIONAL manifestou-se, à fl. 137, pugnando pelo indeferimento do pedido, porquanto a presente execução não está cobrando imposto de renda, mas contribuição social. 3. De fato, observa-se, dos documentos acostados às fls. 129-134, que a sentença diz respeito à desconstituição de débito relativo a imposto de renda, enquanto o crédito tributário cobrado nestes autos refere-se à contribuição social, consoante a CDA de fl.04. 4. Assim, levando em consideração que a referida sentença não desconstituiu a dívida aqui cobrada, indefiro o pedido de fl. 197. 5. Prossiga-se na execução. 6. Tendo em vista que o bem objeto de substituição da penhora à fl. 88-v não foi encontrado, cumpra-se o despacho de fl. 99.

5 - 97.0004646-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ELISABETH NASCIMENTO BELO) x PANIFICADORA E PASTELARIA SANTA FE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

6 - 97.0005940-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A E OUTROS (Adv. JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA, JOSE MARIO PORTO JUNIOR). 15. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Geraldo Tadeu Indrusiak da Rosa, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 16. Intime-se. 22. Anotações cartorárias para inclusão da expressão "massa falida" junto ao nome da sociedade executada.

23. Expeça-se carta precatória à 1ª Vara da Comarca de Taboão da Serra - SP, para penhora no rosto dos autos da ação de falência, em tramitação perante aquele Juízo.

7 - 99.0006327-9 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x HERACLITO RODRIGUES DE A. FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

8 - 2001.82.00.002865-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ao apelado para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região. 4. Intime-se.

9 - 2002.82.00.003363-2 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x COPAGRE CIA AGROPEC REGIS (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, BRUNO FARO ELOY DUNDA, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região. 4. Intime-se.

10 - 2003.82.00.005650-8 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x NORTE E SUL IND E COM DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO LIMEIRA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

11 - 2005.82.00.009625-4 CORECOM - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA/PB (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA) x GESIEL MACENA DUARTE (Adv. JOSE LUIS DE SALES). 1. Concedo vista dos autos, como requerido, pelo prazo de 05(cinco) dias. 2. Intime-se. No decurso, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido às fls.73-75.

12 - 2005.82.00.012632-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x VERTICAL ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, RITA VALERIA CAVALCAN-

TE MENDONÇA, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, LYDIANÉ MENDES GOMES CLEMENTINO). ISSO POSTO, rejeito as exceções de pré-executividade opostas às fls. 78-83 e 252-254, mantendo os requerentes FERNANDO ANTÔNIO HENRIQUES FERNANDES RIBEIRO, FERNANDO MELLO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA no pólo passivo da presente execução, diante de causa legal que impõe as suas inclusões, condenando-os ao pagamento da verba honorária da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 16. Diante da manifestação da exequente à fl. 464, penhore-se o bem ofertado à fl. 71. Lavre-se o termo. Avalie-se. 17. Intime-se.

13 - 2005.82.00.014104-1 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON DE ARAUJO BARROS) x DJAIR ALBERTO DA SILVA SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

14 - 2005.82.00.015119-8 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x PEDRO GUEDES PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

15 - 2005.82.00.015258-0 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x ADRIANO JOSE SABINO XAVIER BIZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

16 - 2005.82.00.015497-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x COBEMA - CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA E OUTROS (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO). Vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se, sucessivamente, sobre o valor da (re) avaliação. Intimem-se.

17 - 2006.82.00.003652-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARCELO GALDINO XAVIER DE SALES E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

18 - 2006.82.00.005298-0 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x FARMACIA TROPICANA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). [...] dessa forma, suspendo o curso dos embargos e determino a intimação da executada para indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de extinção dos embargos sem julgamento do mérito. Traslade-se cópia para os autos principais, onde deverá ser cumprido o presente despacho. Intime-se.

19 - 2006.82.00.005630-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x GRUPO QUARTO PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

20 - 2006.82.00.006431-2 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SUELY SOARES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

21 - 2006.82.00.006710-6 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x ROMILDO RIBEIRO SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

22 - 2006.82.00.008113-9 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. FERNANDO VIEIRA DE ATAIDE) x UFPB - INSTITUTO DE MATEMATICA (Adv. SEM PROCURADOR). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

23 - 2006.82.00.008116-4 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. RIVALDO PEREIRA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

24 - 2007.82.00.000073-9 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x APAG - EQUIPAMENTO CONTRA INCENDIO LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

25 - 2007.82.00.001207-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PROCARDIO - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DA PARAIBA LTDA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região. 4. Intime-se.

26 - 2007.82.00.001335-7 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x CLINICA INFANTIL E DE ALERGIA DO APARELHO RESPIRATÓRIO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

27 - 2007.82.00.002151-2 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução, consoante petição do exequente à fl. 39.

28 - 2007.82.00.002880-4 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x ANA DE FÁTIMA GOUVEIA DA COSTA FREIRE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

29 - 2007.82.00.005400-1 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS) x DENILSA SILVA DE CASTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

30 - 2007.82.00.005414-1 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS) x CRISTIANA ARAUJO DE ALBUQUERQUE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

31 - 2007.82.00.005431-1 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS) x DALVANIRA XAVIER DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

32 - 2007.82.00.009359-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x EDUARDO HENRIQUE PERYLO DE ALBUQUERQUE E MELO SOUZA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Intimado para falar sobre sua aceitação diante do bem indicado pelo executado, o exequente se manifestou favoravelmente, ressaltando a necessidade de se comprovar a propriedade. 2. Assim sendo, intime-se o executado para trazer aos autos documentos que comprovem a propriedade do bem. 3. Cumprido o item anterior, lavre-se o termo, avalie-se, intime-se.

33 - 2007.82.00.009695-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x MOURA LIMA CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). [...] entretanto, por medida de economia processual, o processamento do presente feito quedará suspenso até a efetivação da penhora nos autos principais, onde a embargante deverá peticionar indicando bem à penhora, na forma do art. 9º da Lei 6830/80. sob pena de rejeição liminar desta oposição. Intime-se...

34 - 2007.82.00.011290-6 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x TEREZA HELENA TAVARES MAURICIO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

35 - 2007.82.00.011291-8 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x MILTON COSTA LIMA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

36 - 2008.82.00.000177-3 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO, VANILDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE) x FABIO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

37 - 2008.82.00.000968-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Ao advogado subscritor da petição às fls.17-25 para, no prazo de 05(cinco) dias, acostar aos autos os documentos noticiados (procuração e contrato social). 2. Intime-se. No decurso, prossiga-se na execução com a expedição de mandado de penhora e avaliação em bens da executada. 3. Cumpra-se, com brevidade.

38 - 2008.82.00.003074-8 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x CICLEUDA DE FATIMA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

39 - 2008.82.00.003350-6 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SERGIO SILVA MONTENEGRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

40 - 2008.82.00.003757-3 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GENE SOARES PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

41 - 2008.82.00.005124-7 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x HELCY MARIA LEITE FRANCO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

42 - 2008.82.00.007830-7 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x EDJANE RIBEIRO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

43 - 2008.82.00.010859-2 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSEANNA DA SILVA ALVES RODRIGUES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

44 - 2008.82.00.010910-9 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ANTONIO

MENDES FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

**74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL**

45 - 99.0010360-2 OURO BRANCO PRAIA HOTEL S/A E OUTRO (Adv. JOSE AMARILDO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC

46 - 2003.82.00.001349-2 FACA COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). [...] Dessa forma, determino a intimação da executada para indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de extinção dos embargos sem resolução do mérito. Traslade-se cópia para os autos principais, onde deverá ser cumprido o presente despacho. Intime-se.

47 - 2003.82.00.005900-5 SOUZA MORAIS E COMPANHIA LIMITADA E OUTRO (Adv. BRUNO MAIA BASTOS, JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito executido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

48 - 2004.82.00.010778-8 EDMILSON MARCONDES DOS SANTOS (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, VANINA C. C. MODESTO, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES, JACKELINE ALVES CARTAXO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Dê-se vista ao embargante para, querendo, manifestar-se acerca dos documentos acostados pela Fazenda Nacional( fls.129-145), no prazo de cinco dias. 2. Intime-se. 3. Após, registre-se o feito para sentença e retornem os autos conclusos.

49 - 2004.82.00.011149-4 COPAL CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). Vista às partes para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, sucessivamente, sobre o laudo pericial ( fls.341-498). Intimem-se.

50 - 2005.82.00.009159-1 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GENE SOARES PEIXOTO) [...].2. Feito isso, desansemem-se os autos e, nestes embargos, intime-se o embargante para, querendo, requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo. 51 - 2005.82.00.013799-2 UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de desconstituir o crédito tributário originário da NFLD nº 31.867.099-2, extinguindo por via de consequência a execução fiscal nº 96.0007635-9.

52 - 2006.82.00.005851-8 COJUJA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, condenando a embargante a arcar com a verba honorária do embargado, fixada esta em 5% (cinco por cento) do valor atualizado do débito, em face de sua significativa expressão econômica, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

53 - 2007.82.00.001048-4 LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS, KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS, EMANUEL CARDOSO PEREIRA, ROBERTA CORTEZ COSENDEY) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Intime-se o embargante para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação às fls. 36-38, no prazo de 10 dias. 2. À Secretaria para informar a fase atual da execução fiscal nº 2004.82.00.0111791-5. 3. Intime-se.

54 - 2005.82.00.009890-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EDILSO DA SILVA VALENTE) x PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Trasladem-se cópias das sentenças e acórdãos proferidos nestes autos para os da execução fiscal apenas. 2. Feito isso, desansemem-se os autos e, nestes embargos, intime-se o embargante para, querendo, requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como o embargado acerca da devolução dos autos da instância superior.

Total Intimação : 54  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADELMAR AZEVEDO REGIS-9  
ANDRE NAVARRO FERNANDES-50  
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-11  
ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS-53  
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-4,46  
BRUNO FARO ELOY DUNDA-9  
BRUNO MAIA BASTOS-47  
CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA-11  
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-51  
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-19,51  
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-21,29,30,31  
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-37  
DORGIVAL TERCEIRO NETO-16  
EDILSO DA SILVA VALENTE-54  
ELISABETH NASCIMENTO BELO-5  
EMANUEL CARDOSO PEREIRA-53  
EMERI PACHECO MOTA-6

EVANDRO NUNES DE SOUZA-49,53  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-43,44  
 EVILSON DE ARAUJO BARROS-13  
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-46  
 FERNANDO VIEIRA DE ATAIDE-22  
 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-7  
 FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES-48  
 GEILSON SALOMAO LEITE-52  
 GENE SOARES PEIXOTO-40,50  
 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-27  
 GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-16  
 HUMBERTO DE SOUSA FELIX-3  
 ICLEA MARIA DE OLIVEIRA BRAGA-4  
 ISABEL CRISTINA S. DE A. DE SALES-1  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-20,39  
 JACKELINE ALVES CARTAXO-48  
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-1,8,17,25,32,47,48  
 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-6  
 JOSE AMARILDO DE SOUZA-45  
 JOSE HELIO DE LUCENA-2  
 JOSE LUIS DE SALES-11  
 JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS-47  
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-6  
 KILMARA ARAUJO MEIRA MORAIS-53  
 LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO-12  
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-12  
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-9  
 MARCOS ANTONIO LIMEIRA-10  
 MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-16  
 MAXIMINIANO EDUARDO ANDRADE CARDOSO-4  
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-4  
 MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-29,30,31  
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-52  
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-4  
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-25  
 RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-9  
 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-12  
 RIVALDO PEREIRA GUEDES-23  
 ROBERTA CORTEZ COSENDEY-53  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-14,15,26,34,35  
 SEM ADVOGADO-2,5,7,8,13,14,15,17,18,19,20,21,24,  
 26,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44  
 SEM PROCURADOR-22,23,27,33,45,53,54  
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-18  
 SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-48  
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-12,16,49  
 VANILDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE-36  
 VANINA C. C. MODESTO-48  
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-10,24,36  
 VIVIAN STEVE DE LIMA-28,29,30,31,38,41,42  
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-48  
 WALTER CAMPOS COUTINHO-3  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-48

Setor de Publicação

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 5ª. VARA FEDERAL

#### 8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO DE PERÍCIA BOLETIM Nº 004/2009

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermedio de seus respectivos advogados, para comparecerem a DIAGNOSTIC, localizada na rua Gualberto Filho, 13 – Centro – Sousa/PB, onde o **DR. JAMIL ESTRELA BATISTA**, perito deste juízo, realizara, nos dias e hora a seguir indicados, o **exame pericial** agendado das acoes ordinarias a seguir relacionadas, todas elas promovidas contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Processo nº 2004.82.02.001019-1.** Autor: CECI SILVA DE ALENCAR OLIVEIRA (Adv. Evandro Elvidio de Sousa – OAB-PB 6378). Perícia dia **08/06/2009, as 16:00 horas. Processo nº 2004.82.02.002669-1.** Autor: MARIA IRACI MENDES (Adv. Marcelo de Almeida Matias – OAB-PB 8404). Perícia dia **08/06/2009, as 16:00 horas. Processo nº 2003.82.01.005342-5.** Autor: ALDENIA FERREIRA DA SILVA (rep. por sua mae Laurenice Delfino de Lima (Adv. Marcelo de Almeida Matias – OAB-PB 8404). Perícia dia **08/06/2009, as 16:00 horas. Processo nº 2002.82.01.004122-4.** Autor: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (Adv. Andre Costa Barros Neto – OAB-PB 3718). Perícia dia **08/06/2009, as 16:00 horas. Processo nº 2002.82.01.005383-4.** Autor: INES PEREIRA DOS SANTOS (Adv. Andre Costa Barros Neto – OAB-PB 3718). Perícia dia **08/06/2009, as 16:00 horas. Processo nº 2002.82.01.001985-1.** Autor: ARTUR SILVA DA CONCEICAO (Adv. Andre Costa Barros Neto – OAB-PB 3718). Perícia dia **08/06/2009, as 16:00 horas. Processo nº 2003.82.01.006576-2.** Autor: SAMILLY LOURENY GONÇALVES (rep. por seu pai Francisco de Freitas Gonçalves) (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). Perícia dia **15/06/2009, as 16:00 horas. Processo nº 2003.82.01.007509-3.** Autor: GERCILDA CARVALHO PINHEIRO (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). Perícia dia **15/06/2009, as 16:00 horas. Processo nº 2005.82.02.000245-9.** Autor: SEVERINA MACARIA DE SOUSA (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). Perícia dia **15/06/2009, as 16:00 horas. Processo nº 2005.82.02.000236-8.** Autor: JULIA SANTOS ALVES (rep. por sua mae Janildei Santos) (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). Perícia dia **15/06/2009, as 16:00 horas. Processo nº 2005.82.02.001323-8.** Autor: CAMILLA LOISE NOGUEIRA GOMES (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). Perícia dia **15/06/2009, as 16:00 horas. Processo nº 2003.82.01.002771-2.** Autor: VICENTE LOPES MONTEIRO (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). Perícia dia **15/06/2009, as 16:00 horas.** Conforme determinado pelo Juízo, ficara a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusão de prova. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB em 28/04/2009. Eu, Livio Augusto Montalvão Costa Carvalho, tecnico judiciario, expedi.

#### 8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO DE PERÍCIA BOLETIM Nº 005/2009

INTIME-SE O AUTOR, por intermedio de seu respectivo advogado, para comparecer a ORTONEURO, localizada na rua Odon Bezerra, 05 – Centro – Sousa/PB, onde a **DRA. THAISE ELLEN DE MOURA AGRA**

**TEIXEIRA**, perita deste juízo, realizara, no dia e hora a seguir indicados, o **exame pericial** agendado da acao ordinaria a seguir relacionada, promovida contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Processo nº 2005.82.02.000440-7.** Autor: MARIA AMANDA DA SILVA (rep. por sua mae Maria Aparecida Gonçalves da Silva (Adv. Sebastião Figueiredo da Silva – OAB-PB 11.454). Perícia dia **06/05/2009, as 17:00 horas.** Conforme determinado pelo Juízo, ficara a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusão de prova. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB em 28/04/2009. Eu, Livio Augusto Montalvão Costa Carvalho, tecnico judiciario, expedi.

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

– 3ª VARA – COMPETENTE  
 PARA AS EXECUÇÕES PENAIS  
 Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim  
 João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 2108-4097 FAX: 2108-4109

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
 EM EXECUÇÃO PENAL  
 PRAZO: 60 DIAS  
 ECR.0003.000004-3/2009  
 \*0017900030000432009\*

**Execução Penal Nº. 96.0001165-6** - Classe: **103**AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERALREU(S): EDILSON PORTO CORREIA  
 A Juíza Federal Titular da Terceira Vara desta Seção Judiciária, CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, na forma da lei, etc.  
 FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele noticia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL supra referida, movida pelo Ministério Público Federal contra **EDILSON PORTO CORREIA**, onde proferida sentença cujo dispositivo está assim descrito: “**Cuidado-se de Ação Penal em fase de execução de sentença que condenou EDILSON PORTO CORREIA à pena de 4(quatro) anos e 5(cinco) meses de reclusão, mais multa correspondente a 120 (cento e vinte) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do delito, pela prática do ilícito penal previsto no art. 171, § 3º, c/c art 71, ambos do Código Penal Brasileiro (fls.196/199). O defensor nomeado do réu apelou da sentença, tendo o Eg. TRF da 5ª Região dado parcial provimento ao apelo, reduzindo a pena privativa de liberdade para 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão em regime aberto. E com o trânsito em julgado do acórdão para as partes em 17/10/1995 (fls. 239) foram os autos remetidos a este Juízo para a execução do julgado em 24.01.96 (fls. 242). Com o advento da Lei nº 9.714 (Decisão às fls. 307/310), foi determinado em Audiência Admonitória (fls.317) que o apenado devesse prestar serviços à comunidade pelo período de 30 (trinta) meses durante 8 horas semanais, sendo uma hora de tarefa por dia de condenação, ficando com a sua liberdade restrita aos domingos em seu domicílio, bem como o pagamento de R\$ 720,00 dividido em 30 parcelas de R\$ 24,00. Foi determinada a expedição de carta precatória para a Seção Judiciária do Rio Grande do Norte para fins de fiscalização e acompanhamento das penas substitutivas impostas ao apenado (fls. 336 e 346). Com a devolução da carta precatória (fls. 406/545 e 567/602), resta comprovado que o apenado cumpriu integralmente as penas substitutivas. Instado a se pronunciar (fls. 605/606), o douto Ministério Público pugna seja declarada extinta a punibilidade do apenado pelo cumprimento integral da pena. Isto posto, acolho a promoção do “Parquet”, via de consequência, declaro, por sentença, para que surta seus efeitos legais, extinta a pretensão executória do Estado em relação ao apenado EDILSON PORTO CORREIA em face do integral cumprimento da pena in concreto, com fulcro no inciso II do art. 66 da Lei 7.210/84 9. Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento. Intimem-se. João Pessoa/PB, 03/11/2008. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ – Juíza Federal Titular da Terceira Vara/PB.” e como consta dos autos que o apenado EDILSON PORTO CORREIA, brasileiro, desquitado, operador de computador, filho de Ednito Correia Santos e Erite das Virgens Porto Santos, nascido aos 21/07/1960, natural de Itapetinga-BA, portador da identidade civil nº RG 1.190.806 – SSP/BA se encontra atualmente em lugar incerto e ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente edital, através do qual fica o mesmo INTIMADO, da sentença em causa. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital na forma do art. 392, VI, § 1º, parte final do Código de Processo Penal, que vai publicado no órgão oficial do Estado e afixado na sede deste juízo, no local de costume, na forma da lei. Expedido nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 24 dias do mês de abril de 2009. Eu, Aíla Belarmino Araújo de Oliveira, Supervisora da Seção de Execução Penal, digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira - Diretora de Secretaria da Terceira Vara, conferi e subscrevo.  
**CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal Titular da Terceira Vara**

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA  
 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
 EDITAL Nº EDT.0005.000246-6/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007860-5 CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: DOROTEIA REGINALDA MOREIRA GOMES  
 DEVEDOR(ES): DOROTEIA REGINALDA MOREIRA GOMES - CPF: 447.326.004-68  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.365,51 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou

garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **463**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 13 de abril de 2009.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA  
 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
 EDITAL Nº EDT.0005.000247-0/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.008087-9 CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DUARTE  
**DEVEDOR(ES):** MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DUARTE - CPF: 188.573.614-20

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.365,51 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **610**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 15 de abril de 2009.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA  
 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
 EDITAL Nº EDT.0005.000248-5/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.008088-0 CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: MARIA DA LUZ HONORATO GOMES  
**DEVEDOR(ES):** MARIA DA LUZ HONORATO GOMES - CPF: 333.111.104-04

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.365,51 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **452**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 15 de abril de 2009.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA  
 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
 EDITAL Nº EDT.0005.000249-0/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.008071-5 CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: DINAMERICO ALEXANDRINO PALMEIRA FILHO  
**DEVEDOR(ES):** DINAMERICO ALEXANDRINO PALMEIRA FILHO - CPF: 768.409.054-20

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.365,51 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **706**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara

Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 15 de abril de 2009.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 Nº EFT.0010.000123-4/2009  
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 13/04/2009

PROCESSO **2002.82.01.005948-4** APENSOS  
 CLASSE **99**  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: MARIA ANTONIA AQUINO DO BU  
 INTIMAÇÃO DE Maria Antonia Aquino do Bu, CPF/CGC: **250.410.534-72**  
 CDA42198025739

**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “Pela presente e de ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, da Seção Judiciária da Paraíba, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do(a) ato judicial de fls. 51, pertencente aos autos do processo acima indicado, cujo teor é o seguinte: “ 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 48, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil). 2. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)s executado(a)s tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 4. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. “  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000124-9/2009  
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 13/04/2009

PROCESSO **00.0035987-4** APENSOS  
 CLASSE **99**  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: MARIA DE FATIMA SALES DO NASCIMENTO e outro  
 INTIMAÇÃO DE MARIA DE FÁTIMA SALES DO NASCIMENTO, CPF/CGC: **288.593.164-72**  
 CDA556591879

**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do CTN, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.”  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000125-3/2009  
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 16/04/2009

PROCESSO **2001.82.01.003638-8** APENSOS  
 CLASSE **99**  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO: LUCENA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA e outros  
 INTIMAÇÃO DE LUCENA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA., em seu representante legal  
 CDAFGPB2001223

**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ 1. Tendo em vista, o teor do requerimento do(a) exequente de fl.123/124, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil). 2. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)s executado(a)s tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 4. Com o trânsito em julgado, levante-se a penhora (fl. 25), dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. “.  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara